

LEI Nº 571, DE 08 DE SETEMBRO DE 2020.

EMENTA: Fixa os subsídios dos vereadores do Município de Camocim de São Félix, para Legislatura de 2021 a 2024 e dá outras providências.

Eu, **GIORGE DO CARMO BEZERRA**, Prefeito do Município de Camocim de São Félix – PE, no uso de minhas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Camocim de São Félix para legislatura que se inicia em janeiro de 2021 e termina em dezembro de 2024 será de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

Art. 2º. O valor do subsídio dos vereadores não poderá ultrapassar os limites constantes do inciso VI, do art. 29, da Constituição Federal.

Art. 3º. Os subsídios pagos não poderão ultrapassar ainda:

- I. Individualmente, para cada Vereador, a remuneração do Prefeito Municipal, conforme inciso XI, do art. 37, da Constituição Federal;
- II. Anualmente, no seu somatório, a 5% (cinco por cento) da Receita Municipal, conforme inciso VII, do art. 29, da Constituição Federal;
- III. Incluindo o gasto com os subsídios de seus Vereadores, a Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita, com folha de pagamento, conforme §1º, do art. 29-A, da Constituição Federal;

Art. 4º. Ao Presidente da Câmara será concedida uma verba de natureza indenizatória equivalente a R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) mensais, pelo exercício de atribuições relativas à representação do Poder Legislativo.

Parágrafo Único – A verba indenizatória estabelecida no caput não excederá o valor do subsídio do vereador.

Art. 5º. Na convocação dos membros da Câmara Municipal, durante os recessos legislativos regimentalmente previstos, é vedado o pagamento de parcela indenizatória em razão da convocação, mesmo que seja feita a requerimento do Poder Executivo.

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO

Art. 6º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, consignada nos orçamentos anuais, suplementada se necessário, observadas as disposições da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2021.

Camocim de São Felix, 08 de setembro de 2020.



GIORGE DO CARMO BEZERRA
PREFEITO